



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÕES:
CPDAMA / CDDMF
CDRMIR / CEPC

PROJETO DE LEI N° 092/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil no âmbito do Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil, com o objetivo de promover o acesso ao livro, à leitura e à literatura como instrumentos de formação educacional, cultural e cidadã de crianças e adolescentes do Município.

Art. 2º. São diretrizes da Política:

I – fomentar o hábito da leitura desde a infância, por meio de ações educativas e culturais;

II – apoiar e incentivar bibliotecas escolares, comunitárias e itinerantes;

III – promover atividades de leitura em espaços públicos, como praças, centros comunitários e unidades de saúde;

IV – estimular a participação da família no processo de formação leitora;

V – integrar escolas, associações comunitárias, entidades culturais e sociedade civil em ações conjuntas de incentivo à leitura;

VI – assegurar acessibilidade e inclusão, disponibilizando livros em formatos acessíveis (braile, audiolivros e outros meios);

VII - preservar a identidade e a diversidade cultural do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver os seguintes instrumentos de incentivo:

I – implantação de pontos de leitura em praças, terminais e equipamentos públicos municipais;

COMISSÕES:
CFFO / CSAS
CCJ / CSPM



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – criação de bibliotecas itinerantes, inclusive em veículos adaptados (“biblioteca móvel”);

III – realização de campanhas anuais de doação e troca de livros;

IV – promoção de feiras, concursos e clubes de leitura infantil e juvenil;

V – apoio a projetos de contação de histórias, oficinas literárias e saraus;

VI - criar clubes de leitura nas escolas municipais, com a participação de alunos, professores e famílias;

VII - promover a circulação de livros de autores locais e regionais

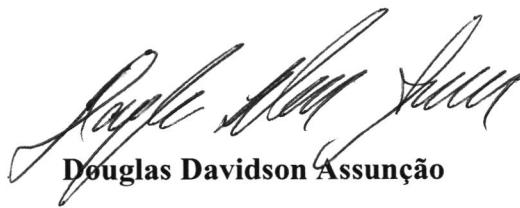
Art. 4º. O calendário municipal passará a contar com a Semana Municipal da Leitura Infantil e Juvenil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com programações educativas e culturais voltadas às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, comunitárias e do terceiro setor para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2025.



Douglas Davidson Assunção
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, uma Política Municipal de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil, promovendo o acesso democrático ao livro e à leitura, essenciais ao desenvolvimento educacional, cultural e social das crianças e adolescentes.

O incentivo à leitura infantil e juvenil gera benefícios diretos e duradouros no desenvolvimento das crianças e adolescentes, ampliando o vocabulário, a criatividade e a memória, aprimorando a escrita e a comunicação, fortalecendo a atenção, o raciocínio e a capacidade de compreensão. Além de contribuir para o desempenho escolar e para a preparação para a vida acadêmica, a leitura estimula a imaginação, a curiosidade e a formação do caráter, favorece a empatia e os vínculos familiares e promove o crescimento cognitivo, social e emocional, configurando-se como uma prática de alto impacto na formação cidadã.

A Constituição Federal, em seus arts. 205 e 208, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº. 8.069/1990), em seu art. 53, assegura o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, garantindo igualdade de condições para o pleno desenvolvimento educacional.

Cabe ao Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria educacional e cultural. Assim, o Poder Legislativo Municipal está plenamente legitimado para criar diretrizes e programas de incentivo à leitura.

A presente iniciativa não cria despesas obrigatórias nem institui cargos ou estruturas administrativas, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos a serem implementados pelo Poder Executivo, de forma progressiva e em parceria com a sociedade civil.

Além disso, pesquisas apontam que o incentivo à leitura na infância e adolescência contribui diretamente para o desempenho escolar, para o desenvolvimento da cidadania e para a prevenção da evasão escolar, configurando uma medida de baixo custo e de alto impacto social.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um avanço cultural e educacional para nosso Município